CONSULTA PRÉVIA N.º 19/22/DCP/DESRA/SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO PARA OBRA DE INSTALAÇÃO DO ESPAÇO DIAGRAMA

Caderno de Encargos

cláusulas jurídicas ____ **3**

Cláusula 1.ª Objeto ____ *3*

Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços ____ *3*

Cláusula 3.ª Duração ____ *3*

Cláusula 4.ª Preço base ____ *3*

Cláusula 5.ª Condições de pagamento ____ *3*

Cláusula 6.ª Propriedade intelectual ____ *4*

Cláusula 7.ª Sigilo ____ *5*

Cláusula 8.ª Proteção de dados ____ *6*

Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação ____ *7*

Cláusula 10.ª Comunicações e notificações ____ *7*

Cláusula 11.ª Penalidades contratuais ____ *7*

Cláusula 12.ª Foro competente ____ *8*

Cláusula 13.ª Legislação aplicável ____ *8*

Cláusulas Técnicas ____ **9**

Cláusula 14.ª Descrição técnica do contrato ____ *9*

Cláusula 15º Perfis técnico dos recursos a afetar aos serviços ____ *10*

Cláusula 16º Substituição das equipas ____ *12*

Cláusula 17º Níveis de serviço ____ *12*

Cláusula 18º Planeamento ____ *14*

Cláusula 19º Entregáveis e documentação ____ *14*

Cláusula 20º Propósito da elaboração dos projetos ____ *15*

Cláusula 21.º Gestor do Contrato ____ *15*

Cláusula 22.º Mecanismos formais de acompanhamento ____ *15*

Ficheiros ANEXOS ____ **17**

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por "AMA"), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de elaboração de projeto de execução para obra de instalação do Espaço Diagrama, nos termos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços são prestados nas instalações do cocontratante, sita na Rua de Santa Marta n.º 55-A, em Lisboa, sem prejuízo das atividades que, pela sua natureza ou por solicitação da AMA, devam ser executadas ou ter lugar na obra, na sede da AMA ou noutro local por este indicado, conforme o caso.

Cláusula 3.ª

Duração

O Contrato terá a duração de 75 (setenta e cinco) dias contados da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de 54 860,00 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente:
    a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
    b) Encargos com telecomunicações;
    c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada após a prestação dos serviços pelo fornecedor e respetiva aceitação pela AMA, nos

seguintes termos:

a) Anteprojeto – 20% do preço contratual com a entrega e após aceitação por parte da AMA;

b) Projeto de execução (incluindo licenciamentos obrigatórios) – 70% do preço contratual com a entrega e após aceitação por parte da AMA;

c) Assistência técnica à obra - 10% do preço contratual.

2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.

4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.

5. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP, ou, caso não seja possível, para o endereço fornecedores@ama.pt.

6. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.

7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.

8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AMA incluindo os direitos autorais, nomeadamente de carácter patrimonial sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.

3. Tratando-se de uma obra organizada e dirigida pela AMA e divulgada e publicada em seu nome (obra coletiva), os direitos de autor, ainda que na criação da mesma tenham participado uma ou mais pessoas, são atribuídos à AMA, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.
4. O cocontratante entregará à AMA no termo do contrato toda a documentação, relativa aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da AMA.
5. A AMA poderá transformar e reproduzir todos os documentos, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
6. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:

a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;

d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;

e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
7. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento,

nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega, poderá ser penalizado até 20% do valor do preço contratual;

b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade da prestação do serviço, poderá ser penalizado até 10% do valor do preço contratual;

c) Pelo incumprimento dos níveis de serviços, nomeadamente falta de elementos previstos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, poderá ser penalizado até 10% do valor do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

Descrição técnica do contrato

1. Os serviços a contratar serão de valor global, sendo a área a intervencionar, 100% da superfície da Loja designada como Letra A do n.º 55 na Rua de Santa Marta, em Lisboa, correspondendo a sensivelmente 400m^2, destinada ao Espaço Diagrama que será um espaço versátil e aberto, que se caracteriza pela fluidez entre as diversas áreas sem necessidade de criação de limitações ou barreiras físicas, que não as próprias características funcionais inerentes aos diversos espaços e seus propósitos.

2. O espaço visa dar respostas às necessidades internas da AMA e da Administração Pública, em matéria de Modernização Administrativa, nomeadamente nos seus três eixos de atuação e respetivos centros de competências, destacando-se o Atendimento, Transformação Digital, Inovação e Participação, de acordo com o programa preliminar previsto no Anexo II das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.

3. O objeto do contrato consiste, na aquisição de serviços de elaboração de projeto de execução para obra de instalação do Espaço Diagrama, incluindo todos os trabalhos associados, indicados em seguida:

- Projeto de arquitetura (incluindo a confirmação, in situ, da planta do existente entregue (Anexo I);
- Projeto Águas e Esgotos;
- Projeto de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC);
- Projeto de Instalações Elétricas, incluindo o estudo de luminotecnia;
- Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios (ITED);
- Projeto de Comportamento Térmico e Certificação Energética;
- Projeto de Acústica;
- Projeto de Sistema de Segurança Contra Intrusão;
- Projeto de Sistema de Videovigilância (CCTV);
- Projeto audiovisual;
- Projeto de segurança contra incêndio;
- Plano de Segurança e Saúde (PSS), incluindo plano de estaleiro;
- Medidas de autoproteção no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios;
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;

- Plano de equipamentos (incluindo soluções tecnológicas a considerar, de acordo com os requisitos para cada uma das áreas definidas no Programa Preliminar);
- Estudo de imagem, elementos gráficos e sinalética;
- Plano de mobiliário;
- Preparação de todos os processos de licenças (obras, ocupação de via pública e ruído);
- Preparação de todas as Certificações consideradas necessárias para o funcionamento do espaço.

4. O cocontratante fica, igualmente, obrigado a indicar as categorias, subcategorias e designações, nos termos da Lei n.º 41/2015, de 03 de junho, no resumo dos mapas de trabalho e quantidades;

5. A coordenação da execução do contrato será realizada pela AMA, nos termos previstos no presente Contrato e demais documentos que o integrem.

6. Para a elaboração do Projeto, nos termos definidos nas Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras Públicas, aprovadas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, o cocontratante deverá considerar de forma imperativa os normativos regulamentares e técnicos de caráter geral e os de caráter especial com aqueles relacionados ou por ele exigidos.

7. O cocontratante deverá informar a AMA sobre quais as taxas dos licenciamentos dos projetos das várias especialidades junto das entidades oficiais competentes (V.g. EDP distribuição, ANACOM, ANEPC, entre outros), nos termos da legislação aplicável.

8. O pagamento das taxas referidas no ponto anterior, serão da responsabilidade da AMA.

9. O cocontratante na elaboração do Projeto deverá atender às regras gerais de planeamento organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros bem como as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.

10. O cocontratante deverá inspecionar o local da obra a projetar e realizar todos os reconhecimentos, levantamentos e estudos necessários à elaboração dos projetos com base num levantamento rigoroso das condições atuais, combinando previamente com a AMA o horário da visita ao local.

Cláusula 15ª

Perfis técnico dos recursos a afetar aos serviços

O cocontratante deverá disponibilizar os seguintes perfis e com os seguintes requisitos mínimos para execução do contrato:

1. Coordenação de Projeto incumbe a arquiteto, engenheiro ou engenheiro técnico, que sejam qualificados para a elaboração de qualquer projeto no tipo de obra em causa, considerando o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto nos artigos 10.º, 11.º e 25.º do referido diploma legal e demais normas regulamentares aplicáveis.
2. O Coordenador de Projeto obriga-se, nomeadamente, a:

   a) Garantir a adequada coordenação e articulação da equipa de projeto em função das características da obra, assegurando a participação dos técnicos autores;

   b) Assegurar a compatibilidade, formal e substancial, entre os diversos projetos necessários para a realização da obra, bem como que os mesmos não contêm erros ou omissões, quer ao nível da conceção quer ao nível da execução, no que depende do Projeto;

   c) Organizar e gerir todo o arquivo documental relativo a todos os trabalhos, bem como à troca de correspondência e documentação que venha a ocorrer no âmbito do Projeto de execução da obra;

   d) Promover o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade;

   e) Atuar, em representação da AMA, junto de todas as autoridades legalmente competentes para efeitos de obtenção de todas as licenças, autorizações, habilitações ou quaisquer outros atos de natureza permissiva que sejam ou venham a ser necessários para a execução da obra, incluindo a aquisição de todos os documentos administrativos necessários para aqueles efeitos;

   f) Informar imediatamente a AMA de qualquer situação, evento ou facto que seja suscetível de comprometer o objeto e fim do contrato, designadamente, em termos de tempo, qualidade e/ou custos;

   g) Verificar quais os projetos de especialidades necessários para a execução dos projetos deste espaço, de modo a alcançar o fim do contrato de modo e a verificar a boa execução dos mesmos;

   h) Responder a todas as questões colocadas quer durante o período de apresentação de esclarecimentos e/ou da lista de erros e omissões quer na fase de análise das propostas do procedimento de empreitada de obras públicas nomeadamente, na análise dos erros e omissões de projeto, quer durante a execução da obra, no prazo de 1 dia útil para assuntos correntes, e até 5 dias seguidos para assuntos novos, exceto se pela natureza da questão não for, justificadamente, possível responder naquele prazo. Neste último caso, deve o Coordenador de Projeto responder no prazo mais curto possível;

   i) Não aceitar outros trabalhos, atividades ou tarefas, seja qual for a sua natureza, que comprometam ou sejam suscetíveis de comprometer a boa execução do contrato a celebrar no âmbito do presente Caderno de Encargos;

   j) Exercer as suas competências nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, e demais normas regulamentares aplicáveis.
3. O Coordenador de Projeto articulará a interligação dos diferentes projetos de especialidades com a AMA.

4. Os Projetos são elaborados, em equipa de projeto, por arquitetos, engenheiros e engenheiros técnicos, com qualificação adequada à natureza do projeto em causa, sem prejuízo de outros técnicos a quem seja reconhecida, por norma especial, habilitação para elaborar projetos, nos termos indicados no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, e demais normas regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do disposto nos artigos 11.º e 25.º do referido diploma legal e demais normas aplicáveis.
5. O cocontratante, antes da celebração do contrato, entregará a identificação completa do Coordenador de Projeto e dos autores de projeto, a especificação das funções que assumem e dos projetos que elaboram, bem como a declaração de compromisso em anexo ao presente caderno de encargos (Anexo III), a identificação dos elementos do seguro e respetivo comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.
6. O Coordenador de Projeto e os técnicos responsáveis por cada uma das especialidades mantêm, no decurso da execução dos trabalhos, a disponibilidade para comparecer, sempre que necessário, perante a AMA para esclarecimentos ou correção do projeto.

Cláusula 16ª

Substituição das equipas

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à AMA e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.

2. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:

a) O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela AMA;

b) O cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.

3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comummente expectável, poderá a AMA exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 17ª

Níveis de serviço

1. Os projetos desenvolvem-se de acordo com as fases a seguir indicadas:

a) Anteprojeto, a realizar em 15 (quinze) dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados, a contar da data de entrega do Programa Preliminar, a formalizar por Auto assinado pelo cocontratante e por um representante da AMA;

b) Projeto de execução (incluindo licenciamentos obrigatórios) a elaborar em 60 (sessenta) dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados, após a comunicação de aprovação do Anteprojeto.

c) Assistência técnica à obra será prestada de acordo com a evolução da execução dos trabalhos, nos termos definidos nas Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras Públicas, aprovadas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

2. O Anteprojeto, que consiste em documentos elaborados pelo cocontratante, são apresentados de modo a possibilitar a fácil apreciação das soluções propostas por aquele e o seu confronto com os elementos constantes no Programa Preliminar sendo constituído por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos no que respeita à conceção geral da obra de remodelação.

3. O Anteprojeto inclui, e sem prejuízo dos elementos constantes da regulamentação aplicável, os elementos gerais previstos no artigo 6.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e os elementos especiais, por especialidade, indicados no mesmo diploma legal.

4. Os Projetos de execução desenvolvem o Anteprojeto aprovado, sendo constituídos por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas, necessárias para a abertura de um procedimento de contratação pública e de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra de remodelação, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.

5. Os Projetos de execução incluem, além de outros elementos constantes de regulamentação aplicável, as peças gerais previstas no artigo 7.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e as peças especiais, por especialidade, indicadas na mesma legislação.

6. O Licenciamento inclui todos os projetos das várias especialidades necessárias para o funcionamento da obra após execução e deverão ser promovidos junto das entidades oficiais competentes (como a ANACOM, ANEPC, entre outros), nos termos da legislação aplicável.

7. A assistência técnica será prestada nos termos definidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º das Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras Públicas, aprovadas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, incluindo a adaptação dos projetos elaborados às condições reais da obra não previsíveis na fase do projeto, bem como os eventuais serviços previstos nos termos do disposto no artigo 10.º do mesmo diploma legal.

8. Se a prestação de serviços não merecer validação, por razões imputáveis ao cocontratante, a AMA notificará das eventuais deficiências, de modo a exigir a sua correção num prazo a fixar na respetiva notificação, tendo em conta as seguintes finalidades:

a) Exigir a correção das deficiências necessárias à sua validação, num prazo a fixar na respetiva notificação;

b) Proceder ao desconto na faturação do valor dos serviços não prestados;

c) Proceder ao pagamento de penalidades por incumprimento ou ao seu desconto na faturação;

d) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade, no caso da não correção das deficiências no prazo estabelecido.

9. A aprovação de cada fase de elaboração dos projetos de execução será comunicada ao cocontratante pela AMA.

10. O não cumprimento dos prazos, da responsabilidade do cocontratante, poderá levar à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima do presente Caderno de Encargos.

11. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, conforme disposto no artigo 440.º por remissão do artigo 451.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

12. O cocontratante obriga-se a cumprir todos os prazos indicados na sua proposta para a prestação de serviços.

13. Os prazos referidos no artigo anterior apenas serão passíveis de prorrogação quando:

a) Justificada pela necessidade de elaboração de alterações solicitadas pela AMA ou resulte de intervenção ou imposição de entidades oficiais, desde que legalmente prevista ou legitimamente fundamentada;

b) Ocorrendo motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do cocontratante e reconhecido pela AMA;

c) Por decisão unilateral da AMA.

Cláusula 18ª

Planeamento

O cocontratante deverá fazer um plano com o faseamento de obra. O faseamento dos trabalhos deverá ser continuamente articulado com a AMA.

Cláusula 19ª

Entregáveis e documentação

1. O cocontratante entregará à AMA, no prazo de 10 (dez) dias após a aprovação do projeto de execução, o projeto e seus elementos constituintes, resultantes da prestação de serviços, devidamente subscritos pelo seu autor, nos termos seguintes:

a) Dos exemplares devidamente aprovados pelas entidades licenciadoras;

b) 1 Coleção dos projetos de todas as especialidades em papel;

c) 2 Cópias em suporte informático editável.

2. A entrega dos projetos deverá ser realizada na morada da sede da AMA, mediante nota discriminada de entrega e precedida da entrega em suporte informático para validação.

Cláusula 20ª

Propósito da elaboração dos projetos

1. A presente intervenção tem como propósito um espaço versátil e aberto, que se caracteriza pela fluidez entre as diversas áreas sem necessidade de criação de limitações ou barreiras físicas, que não as próprias características funcionais inerentes aos diversos espaços e seus propósitos. Capaz de dar respostas às necessidades internas da AMA e da Administração Pública, em matéria de Modernização Administrativa, nomeadamente nos seus três eixos de atuação e respetivos centros de competências: ATENDIMENTO, TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, INOVAÇÃO E PARTICIPAÇÃO.
2. O Espaço Diagrama irá dar resposta à realização de projetos e atividades no âmbito:
   - Inovação e participação pública
   - Atendimento
   - Transformação digital
   - Formação e capacitação
   - Eventos
   - Mostra de projetos estruturantes
   - Reuniões de trabalho e reção de delegações
3. Os projetos a elaborar são os identificados no ponto 1 da Cláusula 14ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 21.ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.
3. No âmbito do presente contrato, a AMA, através do gestor do contrato designado nos termos do n.º 1, procederá à avaliação do cocontratante, de acordo com a matriz de avaliação de que se encontra disponibilizada no site institucional da AMA, em: https://www.ama.gov.pt/.

Cláusula 22.ª

Mecanismos formais de acompanhamento

1. Existirão reuniões preparatórias após assinatura do contrato, no mínimo 3 para o estudo prévio, sendo a primeira a realizar nas instalações da AMA e as restantes a combinar entre a AMA e o cocontratante, e, no caso do projeto de execução serão no máximo de 5, sendo no mínimo 2 nas instalações da AMA e as restantes a combinar, sendo cada uma das reuniões precedidas do envio por parte do cocontratante de

todos os elementos elaborados até esse momento.

2. Para cada fase será elaborada uma nota de aprovação, que permitirá o avanço para a fase seguinte. Os erros e omissões apontados após cada uma das submissões dos elementos elaborados, estes devem ser corrigidos até à submissão dos elementos a remeter para a reunião seguinte.

FICHEIROS ANEXOS AO CADERNO DE ENCARGOS

- Anexo I – Planta da fração (dwg), que deverá ser confirmada, in situ, pela equipa projetista.

- Anexo II – Programa Preliminar.

- Anexo III - Declaração de compromisso.

Anexo III

Declaração de compromisso

_____portador(a) do Cartão de Cidadão com o nº de Identificação Civil_____, morada profissional sita _____inscrito(a) na Ordem dos _____como membro n.º _____na qualidade de autor do projeto _____que será elaborado no âmbito do procedimento **CONSULTA PRÉVIA N.º 19/22/DCP/DESRA/ SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO PARA OBRA DE INSTALAÇÃO DO ESPAÇO DIAGRAMA,** declara que procederá à entrega do respetivo termo de responsabilidade a que aludem as disposições conjugadas dos artigos 21.º e 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de junho, na sua redação atual e da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

... (local),... (data),...

[assinatura]